PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 63/2021

SUSPENDE OS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS JÁ HOMOLOGADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 1º Fica suspenso, durante a pandemia o prazo de validade dos concursos públicos municipais já homologados.

Art. 2º Na hipótese da necessidade de nomeação de candidatos poderá o Prefeito Municipal determinar a interrupção da suspensão de que trata o art. 1º, pelo período necessário à prática de atos de admissão dos aprovados.

§ 1º A interrupção dar-se-á por Decreto com a fixação do prazo necessário para a realização dos atos admissionais.

§ 2º Findo o prazo necessário para a prática dos atos admissionais, a suspensão será retomada após a pandemia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Denota-se que é de conhecimento notório que a **validade dos concursos** públicos será de até **dois anos**, prorrogável uma vez, por igual período, conforme o art. 37 da Constituição Federal, sendo que a prorrogação, esta fica a critério da instituição organizadora.

Em situações normais esta é a regra prevista!.

Porém, a legislação não prevê o que poderá ocorrer em situações extraordinárias, como é o caso atual da pandemia que afetou todo o mundo – SARS2 -, popularmente conhecida como COVID19.

Destaca-se que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia global por causa da rápida expansão do coronavírus pelo mundo, em razão de o mundo todo estar sofrendo com esta crise de saúde pública provocada afligindo toda a população mundial e causando enormes prejuízos sociais e econômicos.

Assim, com a presente normativa, vislumbro, aqui, uma possibilidade de minimizar os prejuízos as pessoas que arcaram com o custo financeiro do concurso, lograram êxito na aprovação e, que neste momento possuem incertezas quanto ao futuro deste, que poderá ter seu prazo de validade ultrapassado.

Sabe-se que o ente municipal poderá levar muito tempo para a realização de novos concursos e a suspensão do vencimento do prazo dos concursos já homologados durante o período pandêmico torna-se assim, essencial.

Desta forma, diante da importância do tema e considerando o bom impacto social e até mesmo econômico da medida aqui proposta, solicito o apoio de todos os Ilustres Vereadores para a aprovação desta norma, conforme explanação retro.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MARÇO DE 2021

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB